



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

LEI N.º 2.352, de 20 de Novembro de 2.013.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL ALUGUEL SOCIAL E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de aluguel social, com a finalidade de atender a situações excepcionais e temporárias de:

- I - famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II - famílias que vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, conflagrações desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
- III - idosos pessoas portadoras de necessidades especiais e mórbidas, moradores da zona rural e ribeirinhos, afetados por inclemência do tempo e vulnerabilidade social.

§ 1º- O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de doze meses, prorrogáveis por uma vez por igual período.

Art. 2.º - O Programa Aluguel Social será executado pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3.º - O Programa Aluguel Social abrangerá as situações apontadas no art. 1º desta Lei, para aquelas famílias que não disponham de meios materiais para adquirir ou alugar moradia, de acordo com os critérios da Assistência Social, conforme laudos por ela emitidos.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social providenciará o cadastro único, que centralizará as informações sociais dos beneficiários do Programa, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 5.º - As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são as seguintes:

- I – ser morador do município de Cachoeira de Minas - MG, no mínimo, há dois anos;
- II – encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como “sem condições de retorno imediato”, conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;
- III - encontrar-se em situação de risco social que justifique a inclusão no Programa, conforme laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IV – ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico.

§ 1.º - Deverá constar no processo de inclusão no Programa:

- I - laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico; e
- II - laudo técnico social informando a condição sócio-econômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico.

§ 2.º - É vedada a adoção do Programa Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

Art. 6.º - São obrigações do beneficiário do Programa Aluguel Social:

- I – prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II - assinar o termo de compromisso expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- III - participar e ser freqüente aos Programas Sociais Complementares prescritos pelo Departamento de Assistência Social.

Parágrafo único - O não atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamentos do órgão executor, ensejará, a critério deste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- I - advertência por escrito;
- II - exclusão do Programa.

Art. 7.º - O valor do Aluguel Social será fixado por regulamento, considerados os valores praticados no mercado imobiliário local e as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 8.º - O Programa criado por esta Lei será executado em consonância com a Política Nacional de Assistência Social- PNAS e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de Novembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONISIO
Prefeito Municipal